

Processo nº 4297/2017

TÓPICOS

Produto/serviço: Bens de Consumo - Mobiliário e acessórios para casa e jardim

Tipo de problema: Qualidade dos bens e dos serviços

Direito aplicável: Regime Garantia Legal Bens (DL 67/2003)

Pedido do Consumidor: Rectificação ou substituição do sofás ou resolução do contrato com reembolso da totalidade do valor pago (€ 2.632,50).

Sentença nº 210/2018

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

(Perito)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento, estão presentes a ilustre mandatária da reclamante Dra. ----- (Jurista da DECO), o representante da firma reclamada Senhor -- -- e o Perito -----.

Ouvido o Senhor Perito acerca da peritagem, por ele foi dito que efectuou a mesma, deslocando-se ao local onde estão colocados os sofás, tendo verificado que os pés dos sofás são efectivamente altos, e foi sugerido que a firma reclamada procederia à rectificação dos pés dos sofás que ficarão com uma altura de 1 cm.

Quanto ao assento do sofá de 3 lugares, o Senhor Perito verificou que as almofadas podem ser puxadas para dentro. Esta sugestão foi dada pelo técnico da empresa que esteve no acto da peritagem. Verificou-se para além das questões solicitadas na reclamação, que uma das almofadas estava descosida.

Para evitar uma nova reclamação em consequência da almofada se ter descosido dentro do período de garantia, determina-se desde já que a reclamada proceda também à reparação da almofada.

DECISÃO:

Nestes termos, em face do relatório do Senhor Perito, determina-se que estas tarefas deverão de ser efectuadas no prazo de um mês.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 6 de Dezembro de 2018

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

(reclamada)

(Perito)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento, estiveram presentes o representante da firma reclamada e o senhor perito.

Não se encontra presente a reclamante, tendo a mesma informado a jurista do processo, que pensou que o julgamento era às 12Hrs e que às 14H30 tinha uma consulta e não podia estar presente.

Em face à situação, tendo em conta que a peritagem pressupõe a necessidade de esclarecimento por parte do senhor perito em relação ao objecto ao qual fez a peritagem, não se pôde efectuar o julgamento sem a presença de ambas as partes, para que a peritagem seja feita em termos regulares e a decisão efectuada de harmonia com o o direito aplicável à situação e resultado da peritagem.

DESPACHO:

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento para continuar oportunamente.

Centro de Arbitragem, 31 de Outubro de 2018

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

(reclamante no processo), representada pela Dra. - (Advogada Estagiária)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi analisada a reclamação e proposto um acordo, não tendo o mesmo sido possível em virtude da reclamada sustentar que o sofá não tem defeito, com o que a reclamante não concorda mantendo tudo o que disse na reclamação.

Em face desta situação e tendo em conta que os sofás para além de serem feitos à medida e fabricados em Itália, não é possível ao Tribunal apurar se os mesmos têm as medidas padrão de harmonia com a descrição na fatura (documento 1).

Entende-se que a questão tem de ser apreciada por um perito que se deslocará ao local, munido com os dados necessários designadamente as respetivas medidas padrão e apresentar de seguida o seu parecer quanto à qualidade do produto entregue e respetivas medidas, sempre com referência aos dados constantes no contrato feito, por escrito, entre a reclamada e a reclamante, cujo cópia se encontra no processo.

Pela representante da reclamante e pelo representante da reclamada foi dito que concordam em que os sofás sejam objeto de uma peritagem.

DESPACHO:

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento e ordena-se que se solicite à UACS a designação de um perito especializado em sofás (se possível fabricados em Itália) para verificar se os sofás que foram vendidos à reclamante correspondem aos descritos no contrato e dar o seu parecer.

Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa

Quer a reclamante quer a reclamada poderão também estar presente na peritagem ou mandar estar presente um perito.

Sem custas.

Notificam-se.

Centro de Arbitragem, 21 de Dezembro de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)